

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO Nº 016/2019/IBIO

Governador Valadares, 18 de junho de 2019.

NOTIFICANTE: Instituto BioAtlântica, CNPJ: 05.112.703/0002-06, situado na Rua Afonso Pena, 2.590 Centro – Governador Valadares – MG.

NOTIFICADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.325.547/0001-95, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga – UNEC, estabelecida à Avenida Moacyr de Mattos, 49, Centro, Caratinga/MG – CEP 35.300-047, representada pelo Sr. ANTÔNIO FONSECA DA SILVA, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M 1.027.017 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 068.078.446-20.

Pelo presente instrumento e na melhor forma, o Instituto BioAtlântica, acima qualificado vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, acima qualificada, nos termos do Inciso IV, da Cláusula Oitava, dos Contratos nº 29/2017, 31/2017 e 32/2017, quanto a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO**, a contar do recebimento da presente Notificação, pelos motivos abaixo expostos:

1 – A Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC foi devidamente notificada, por meio das **Notificações nº 05/2019, 06/2019 e 07/2019**, datadas de 17 de abril de 2019, do **encerramento dos Contratos nº 29/2017, 31/2017 e 32/2017**, respectivamente, em razão da **AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL da Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC junto à Receita Federal**, mais especificamente em relação à ausência de prova de regularidade junto à **Seguridade Social**, que impediram a prorrogação dos contratos em questão.

2 - O artigo 195, §3º da Constituição da República, preceitua que **a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público**. *In verbis*:

Art. 195 – (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

3 - A Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, em seu Artigo 27, IV, expressamente dispõe quanto à necessidade de se exigir a **regularidade fiscal e trabalhista** como **condição para habilitação** nos certames em que se utilizem recursos públicos, e o artigo 29 da mesma Lei Federal especifica a forma documental para referida comprovação. *In verbis*, respectivamente:

Art. 27. **Para a habilitação nas licitações** exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV – **regularidade fiscal** e trabalhista;

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - **prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal**, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - **prova de regularidade** relativa à **Seguridade Social** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4 - Os Atos Convocatórios nº 03/2017, 04/2017 e 05/2017, que deram origem, respectivamente, aos Contratos nº 29/2017, 31/2017 e 32/2017, expressamente dispõem quanto à obrigatoriedade da **regularidade fiscal** como **condição para habilitação nos certames**, nos termos de seu item 9.6.3, abaixo transcrito:

“9.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

(...)

9.6.3 Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal**, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do concorrente;”

5 - Os Contratos nº 29/2017, 31/2017 e 32/2017, preveem em sua Cláusula Sexta, dentre as obrigações da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, a de:

l) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório, inclusive as regularidades fiscais, por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND);

6 – Diante da impossibilidade de prorrogação dos Contratos nº 29/2017, 31/2017 e 32/2017 deixaram de ser realizados uma grande quantidade de produtos, conforme abaixo discriminados:

- I. **Contrato nº 29/2017** - deixarão de ser elaborados pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC um total de **3.456 produtos**, que compõem os Lotes 01, 02 e 03;
- II. **Contrato nº 31/2017** - deixarão de ser elaborados pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC um total de **704 produtos**, que compõe o Lote 02; e
- III. **Contrato nº 32/2017** - deixarão de ser elaborados pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC um total de **631 produtos**, que compõe o Lote 01.

7 – Prevê o Inciso IV, da Cláusula Oitava, dos Contratos nº 29/2017, 31/2017 e 32/2017, a aplicação da pena de Suspensão temporária do direito de licitar com o IBiO.

Por todo o exposto, fica a Empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, devidamente **NOTIFICADA** da aplicação da penalidade **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO**, a contar do recebimento da presente Notificação.

Fica a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC **NOTIFICADA** também para, querendo, apresentar **RECURSO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, conforme previsão do Paragrafo Primeiro da Cláusula Oitava dos Contratos nº 29/2017, 31/2017 e 32/2017 e artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o eventual Recurso ser realizado por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser dirigido à Diretoria Geral do Instituto BioAtlântica, com sede na Rua Afonso Pena, 2.590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35.010-000 – telefone; (33) 3212-4350.

A presente NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE encontra-se publicado nas paginas eletrônicas do CBH-Piracicaba, CBH-Piranga, CBH-Santo Antônio e do Instituto BioAtlântica, podendo ser acessados pelos seguintes link's:

- ✓ Site do CBH-Piracicaba - <http://www.cbhpiracicabamg.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-292017>
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica - <http://www.ibioagbdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-292017/>
- ✓ Site do CBH-Piranga - <http://www.cbhpiranga.org.br/geral/contrato-no-312017>
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica - <http://www.ibioagbdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-312017/>
- ✓ Site do CBH-Santo Antônio - <http://www.cbhsantoantonio.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-322017>
- ✓ Site do CBH-Doce - <http://www.cbhdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-32-2017>
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica - <http://www.ibioagbdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-322017/>

A presente NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE é considerada efetivada com a publicação nas paginas eletrônicas do Instituto BioAtlântica, conforme acima se expõe, bem como com o correspondente envio desta para o endereço eletrônico FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC, conforme previsto no item 5.3.1 dos Atos Convocatórios nº 03/2017, 04/2017 e 05/2017, abaixo colacionado:

5.3.1. O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pela concorrente serão considerados como meios oficiais de comunicação entre este e o IBiO AGB Doce, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações e intimações, se for o caso.

Sem mais.



Fabiano Henrique da Silva Alves
Diretor Técnico
Instituto BioAtlântica